



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 423459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 905/2026

SÚMULA Altera a Lei nº 833/2023 para modificar a jornada de trabalho dos cargos de nutricionista e fonoaudiólogo; e cria o cargo de provimento efetivo de médico veterinário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro aprovou e eu, Vereador Osiel Gomes Alves - Presidente promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, o cargo de médico veterinário, com 01 (uma) vaga, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições, requisitos e vencimentos constam nos Anexos I, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. A vaga criada será preenchida mediante concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 833/2023, que trata da Tabela de Cargos, Titulações e Atribuições dos cargos de Nutricionista e Fonoaudiólogo, para fins de modificação da jornada de trabalho desses profissionais, que passa de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 833/2023, exclusivamente quanto à Tabela de Vencimentos e às Progressões Funcionais, tanto horizontais quanto verticais, aplicáveis aos cargos de Nutricionista e Fonoaudiólogo.

Art. 4º Fica alterado o Anexo IV da Lei nº 833/2023, no que tange à Tabela de Cargos, Titulações e Atribuições, para adequação à nova jornada de trabalho do cargo de Nutricionista e Fonoaudiólogo, bem como para inclusão da descrição, atribuições, requisitos e vencimentos referente ao cargo de provimento efetivo de médico veterinário.

Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – “Em Defesa da Cidadania”.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 423459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos de Nutricionista e Fonoaudiólogo, deverão manifestar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sua concordância quanto à alteração da carga horária, mediante assinatura do Termo de Ciência e Concordância, conforme modelo constante no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-á a não concordância.

Art. 6º No caso de não concordância do servidor em alterar a jornada de trabalho, fica mantida a jornada de trabalho originária.

Art. 7º O servidor que optar pela alteração da jornada terá seu vencimento ajustado proporcionalmente, sendo vedada a reversão à jornada anterior.

Art. 8º Encerrado o prazo de manifestação, o Poder Executivo publicará Ato contendo a relação dos servidores que optaram pela nova jornada.

Art. 9º As alterações previstas nesta Lei produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação do Ato referido no art. 8º.

Art. 10. A criação do cargo de Médico Veterinário e as alterações decorrentes desta Lei observarão os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser acompanhadas de impacto orçamentário-financeiro, conforme dispõe o art. 16 da referida norma.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 423459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafe@irati.com.br

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em
11 de Fevereiro de 2026.

OSIEL GOMES ALVES
Presidente da Câmara

RODRIGO PIRES TRIBECK
Primeiro Secretário